

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000117/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012224/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10183.100216/2021-60
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.131495/2020-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empresas e Empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Brasnorte/MT, Castanheira/MT e Juína/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA – PISO NORMATIVO.**

O PISO NORMATIVO dos comerciários do município de Brasnorte, Castanheira e Juína/MT, a partir da vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, 1º de janeiro de 2021, será de **R\$1.187,20(um mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Não estão incluídos os trabalhadores contratados em regime de 180 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalha em turno contínuo, a carga horária será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitido no máximo 01 (uma) hora extra, por dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos empregados que percebem valores acima do Piso Normativo no comércio em geral de BRASNORTE, CASTANHEIRA e JUINA/MT – área de atuação e abrangência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JUINA/MT. Serão reajustados na data base da Categoria, 1º de janeiro de 2021, em **4,25% (quatro vírgulas vinte e cinco por cento)**. As empresas poderão compensar as antecipações que porventura foram dadas pelo empregador no período considerado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS – MÊS DE PAGAMENTO.**

As diferenças salariais dos meses em que ocorrerem a negociação, para o fechamento do presente termo aditivo, serão pagos aos empregados, juntamente, com a folha de pagamento do primeiro mês, subsequente ao fechamento do presente termo aditivo, em 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados do grupo do comércio que forem desligados a partir de primeiro de janeiro de 2021, também têm o direito às diferenças salariais acima, que serão pagas de um só vez, até o primeiro mês, subsequente ao fechamento do presente termo aditivo, em 2021.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS.**

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações, delegando poderes para a assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2020/2021;

Considerando que a Assembleia Geral declarou que em havendo obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade sindical laboral, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8.º, III, da Constituição Federal, o art. 513 “e” da CLT, que obrigam o sindicato laboral a promover assistência e defesa dos interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente dos associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n.02, de 26 de outubro de 2018;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SECOMJUR, na forma prevista nos itens desta cláusula:

6.1 – As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial laboral no valor equivalente a 01(um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre o salário do mês de **abril** de 2021 e o repassarão ao SECOMJUR até o dia **10.05.2021**.

6.2 – O valor decorrente da contribuição acima será recolhido, mediante guia própria a ser enviada, mediante solicitação da empresa, ao SECOMJUR via o e-mail: secomjur@gmail.com ou mediante contato telefônico: (66)3566-5878.

6.3 – As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial de todos os empregados, inclusive, daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

6.4 – Subordina-se o desconto da presente contribuição aos trabalhadores que não fizerem oposição ao desconto até o dia **15.04.2021**. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue ao empregador, que ficará como responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral até o dia **20/04/2021**.

6.5 – O repasse efetuado pela empresa ao SECOMJUR, após a data mencionada no item 6.1 será acrescido de:

A – Multa de 1%(um por cento);

B – Juros de mora de 1%(um por cento) ao mês;

6.6 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida, o SECOMJUR, se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação. Não havendo a devolução nesse prazo, será aplicada multa de 20% sobre o valor da respectiva contribuição

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECRETAÇÃO DE LOCKDOW (BLOQUEIO TOTAL).

Em caso de decretação de LOCKDOWN (bloqueio total), seja pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar a calamidade pública da Pandemia do COVID-19, faculta-se às partes, firmarem acordo coletivo de trabalho (Art.611, § 1.º da CLT), visando a preservação do emprego e renda e da saúde financeira das empresas da categoria econômica.

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JOSE APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO TERMO ADITIVO CCT JUINA 2020/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO CCT JUINA 2020/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.